



## MENSAGEM N.º 67/2017

**Senhor Presidente,**

**Senhora Vereadora,**

**Senhores Vereadores,**

Tenho a satisfação de encaminhar o Projeto de Lei n.º 67, de 26 de outubro de 2017, que **“Autoriza a concessão de férias coletivas no âmbito da Administração Municipal e dá outras providências”**

Excelentíssimos Vereadores! É relevante mencionar que o atual cenário econômico e orçamentário do Município de Iturama exige a adequação das contas públicas, e que aos Municípios, por força do disposto nos artigos 18 e 39 da Constituição Federal, são dotados de autonomia administrativa e competência para legislarem sobre o regime jurídico de seus servidores;

Com o fim de reduzir as despesas de custeio sem comprometer a efetividade, eficiência e eficácia da prestação de serviços públicos, as férias coletivas proporcionará significativa redução nos gastos operacionais, inclusive dos gastos com energia elétrica, telefone, água e outros no período mencionado.

Considerando, portanto, a necessidade de redução dos gastos do município e oportunamente o interesse público em questão, encaminho o presente projeto de Lei para a regulamentação das férias coletivas no âmbito da administração municipal.

Expostas, assim, razões de minha iniciativa, submeto o assunto a essa Casa de Leis, contando com o beneplácito de V.sas Excelências da matéria em pauta, em caráter de urgência.

Iturama-MG, 26 de outubro de 2017.

**ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA**  
*Prefeito do Município de Iturama-MG*

30/10/2017 15:20 (00875)  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA

**ARQUIVADO**



## PROJETO DE LEI N.º 67, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017.

**“Autoriza a concessão de férias coletivas no âmbito da Administração Municipal e dá outras providências”**

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam concedidas férias coletivas aos servidores públicos municipais, suspendendo-se o expediente de trabalho dos órgãos da Administração Pública Municipal de Iturama/MG, no período de **01 de dezembro de 2017 a 15 de janeiro do ano de 2018**, excepcionando-se os serviços essenciais que, pela sua própria natureza, não poderão sofrer alterações.

**§1º** Compete ao Chefe do Poder Executivo estabelecer mediante decreto os serviços essenciais que pela natureza dos seus serviços, não permite a suspensão das atividades, ainda que em caráter temporário, observados os critérios de conveniência e oportunidade da Administração, cujos servidores ficam excepcionados, integral ou parcialmente, de usufruírem as férias no período de que trata o caput deste artigo.

**§2º** O funcionamento dos serviços essenciais será disciplinado em escala e número suficientes, por cada órgão, relativamente aos seus servidores e serviços, de forma a não sofrerem interrupções.

**§3º** Caberá à chefia imediata de cada órgão a responsabilidade de informar à Secretaria de Recursos Humanos a relação nominal dos servidores que aderiram ao gozo de férias coletivas no período constante do *caput* deste artigo, para fins de regularização funcional.

**§4º** Esta Lei não se aplica aos servidores públicos municipais integrantes da carreira do magistério, que deverão submeter-se às disposições da Lei Complementar Municipal nº 76 de 23 de março de 2015, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério Público do Município de Iturama, usufruindo de tal período em caráter de férias escolares.

**§5º** Ficam exceituados ao *caput* do Art. 1º desta Lei os servidores públicos municipais contratados temporariamente, e que tenham seus contratos previstos para rescisão contratual em 31/12/2017.



**Art. 2º** Das férias coletivas, ora concedidas, serão abatidos 20 (vinte) dias do período normal de férias de cada funcionário, por ocasião de sua concessão.

**Art. 3º** Considerando-se que as férias coletivas abrangidas pela presente lei possuem caráter extraordinário, o Município pagará o adicional constitucional de 1/3 de férias no mês de fruição dos dias remanescentes, nas hipóteses em que o servidor solicitar com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência do período de gozo e com a anuência do superior imediato, e observada a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração Municipal.

**Art. 4º** Poderá as Secretarias Municipais, em razão de excepcional interesse público, e em razão da necessidade administrativa improrrogável, de modo a preservar sua produtividade e resolutividade na execução dos mesmos, podendo convocar os servidores, a qualquer momento, a reassumir a jornada normal de trabalho originalmente prevista em seu contrato de trabalho ou ato de nomeação e posse, suspendendo o abatimento previsto no Art. 2º desta Lei na proporcionalidade dos dias gozados.

**Art. 5º** A Secretaria de Recursos Humanos da Prefeitura deverá tomar as providências cabíveis para o fiel cumprimento desta Lei, promovendo as anotações funcionais cabíveis.

**Art. 6º** No caso de servidores que ao tempo da concessão das férias coletivas não tenham adquirido o período aquisitivo de férias regulamentares, gozarão também das férias coletivas e terão abatidos 20 (vinte) dias do período normal de férias de cada funcionário, por ocasião de sua concessão, e o Município pagará o adicional constitucional de 1/3 de férias no mês de fruição dos dias remanescentes.

**Art. 7º** Os casos omissos e/ou contraditórios e demais disposições em contrário serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Iturama-MG, 26 de outubro de 2017

**ARQUIVAR**

**ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município de Iturama-MG



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

## PROCURADORIA GERAL

### PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI Nº 67/2017

O Projeto de Lei nº 67/2017, de autoria do Poder Executivo, tem por finalidade disciplinar Férias Coletivas dos funcionários públicos da Prefeitura de Iturama, Estado de Minas Gerais.

A competência para proposição sobre a matéria esta de acordo com o estabelecido na Lei Orgânica Municipal em seu inciso II do artigo 50, vejamos:

**Art. 50. São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:**

**(...)**

**II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;**

A matéria foi proposta através de norma adequada, pois não foi reservada a Lei Complementar, vejamos:

**Art. 49. As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.**

**Parágrafo Único. Serão leis complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:**

**I – Código Tributário do Município;**

**II – Código de obras;**

**III – Código de Posturas;**

**IV – Plano Diretor;**

**V – lei instituidora do regime jurídico único dos servidores municipais;**

**VI – lei instituidora da Guarda Municipal;**

**VII – lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos;**

**VIII – Estatutos dos Servidores Municipais;**

**IX – normas Urbanísticas de Uso e Ocupação do Solo;**

**X – todas as Codificações.**

A redação do artigo 3º contraria disposto no Estatuto dos Funcionários Públicos, vejamos:

**Art. 116º - Independentemente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias, um adicional de 1/3 (um terço) da remuneração corresponde ao período de férias.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

## PROCURADORIA GERAL

---

Finalizando, o projeto deve ser submetido à apreciação da Comissão de Finanças Justiça e Legislação e Comissão de Orçamento e Tomada de Contas.

Ressalta-se, por fim, que o quorum das deliberações do projeto em questão, caso os vereadores deem prosseguimento e acatem o presente parecer, é de **MAIORIA SIMPLES**, conforme preleciona o art. 261, do Regimento Interno da Câmara Municipal, caso aprovados nas Comissões Permanentes.

Contudo, cabe explicitar que tal parecer não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

Salvo Melhor Juízo, este é o parecer.

Iturama - MG, 20 de novembro de 2.017.



David Tribolli Corrêa  
Advogado  
OAB/MG 139.335



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

**PROJETO DE LEI N° 67/2017**

**AUTOR:** PODER EXECUTIVO

**DENOMINAÇÃO:** “AUTORIZA A CONCESSÃO DE FÉRIAS COLETIVAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**DATA DE RECEBIMENTO:**

ANALISADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA EM:

PARECER: ANEXO.

**ENTREGUE À COMISSÃO:**

**FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO** EM 22/11 /2017

PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2017

ASSINATURA DO PRESIDENTE:

ENTREGUE AO RELATOR EM \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2017

ASSINATURA DO RELATOR:

**ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS** EM \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2017

PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2017

ASSINATURA DO PRESIDENTE:

ENTREGUE AO RELATOR EM \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2017

ASSINATURA DO RELATOR:

**ORDEM DO DIAS DAS REUNIÕES**      **VISTO DO PRESIDENTE**

EM \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2017

EM \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2017



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

### PROJETO DE LEI N° 67/2017 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

**DENOMINAÇÃO:** “AUTORIZA A CONCESSÃO DE FÉRIAS COLETIVAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**AUTOR:** PODER EXECUTIVO

**COMISSÃO:** FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei nº 67/2017, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser contrário como esta redigido no seu texto original.**

Câmara Municipal, em 22 de novembro de 2017

Presidente: Dr. Sérgio Aparecido Alves Bento

Vice-Presidente: Ana Lúcia Menezes Santos

Relator: Fabrício Adão Dias Amaral

**ARQUIVAR**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

### PROJETO DE LEI Nº 67/2017 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

**DENOMINAÇÃO:** “AUTORIZA A CONCESSÃO DE FÉRIAS COLETIVAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**AUTOR:** PODER EXECUTIVO

**COMISSÃO:** ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei nº 67/2017, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser contrário a aprovação no mérito do projeto como se encontra redigido.**

Câmara Municipal, em 22 de Novembro de 2017

Presidente: Renato José dos Reis

Vice-Presidente: Ricardo Oliveira de Freitas

Relator: Wender Peres de Lima (Túlio do Lanche)

**ARQUIVAR**